

**Decreto nº 3.446, de 27 de novembro de 2007.**

**Disciplina o tráfego de veículos e a prática de comércio ambulante no período dos Festejos Carnavalescos de 2008.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**TAQUARITINGA**  
Governo com Seriedade

**José Paulo Delgado Júnior**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 77, n. VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a efeméride em que se celebra o Carnaval, que no ano de 2008, será comemorado do dia 01 de fevereiro ao dia 05 de fevereiro;

**Considerando** que o art. 1º, do Decreto nº 3.255, de 12 de janeiro de 2006, determina a edição de decreto para o fechamento de vias públicas durante as festividades carnavalescas;

**Considerando** a necessidade de se evitar o tráfego e o estacionamento de veículos, bem como regular o comércio ambulante praticado por meio de barracas e móveis, trailers ou carrinhos na área em que há maior concentração de pessoas durante os festejos do Carnaval, visando a perfeita organização das celebrações, em especial a segurança de todo o público e foliões presentes;

**Decreta:**

**Art. 1º.** Ficam terminantemente **proibidos o tráfego e o estacionamento de veículos nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de fevereiro de 2008** (respectivamente, sexta, sábado, domingo e segunda e terça-feira), no horário das 18h00 às 5h00, nas vias públicas abaixo delimitadas:

I - Rua Campos Sales, no trecho compreendido entre as Ruas dos Domingues e Visconde do Rio Branco,

II - Ruas Rui Barbosa, Marechal Deodoro, Duque de Caixas e Visconde do Rio Branco, no trecho compreendido entre as Ruas General Glicério e Prudente de Moraes.

**Parágrafo único.** Os veículos que infringirem o disposto neste artigo estarão sujeitos a guincho e ao recolhimento da taxa de apreensão prevista em legislação municipal vigente.

**Art. 2º.** Ficam também terminantemente **proibidos o tráfego e o estacionamento de veículos nos dias 03 e 05 de fevereiro de 2008** (respectivamente, domingo e terça-feira), no horário das 18h00 às 0h00, nas vias públicas abaixo delimitadas:

I - Rua Prudente de Moraes, no trecho compreendido entre as Ruas da República e dos Domingues.

II - Ruas Rui Barbosa, Marechal Deodoro, Duque de Caixas e Visconde do Rio Branco, no trecho compreendido entre as Ruas 13 de Maio e Prudente de Moraes.

**Parágrafo único.** Os veículos que infringirem o disposto neste artigo estarão sujeitos a guincho e ao recolhimento da taxa de apreensão prevista em legislação municipal vigente.

Fone/Fax: (16) 3253 9100  
Av. João De Jorge, 221 - Vila Rosa  
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP  
[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)



**Art. 3º.** Considerando o perímetro descrito no artigo anterior, durante o período estabelecido naquele dispositivo, o comércio ambulante praticado por meio de barracas e móveis, trailers ou carrinhos somente poderá ser praticado nas vias públicas abaixo delimitadas:

I - Rua Marechal Deodoro, no trecho compreendido entre as ruas Campos Salles e Prudente de Moraes;

II - Rua Duque de Caxias, no trecho compreendido entre as ruas General Glicério e Prudente de Moraes;

III - Rua Visconde do Rio Branco, no trecho compreendido entre as ruas General Glicério e Campos Salles;

IV - Rua Campos Salles, no trecho compreendido entre as ruas Rui Barbosa e Dos Domingues, apenas na lateral da Praça Dr. Horácio Ramalho.

§ 1º. Os ambulantes que infringirem o disposto neste artigo estarão sujeitos às penas da lei pela prática de comércio irregular e não autorizado.

§ 2º. A distribuição de pontos para a instalação de barracas, trailers ou carrinhos para a prática do comércio ambulante prevista neste artigo será feita mediante sorteio, a ser organizado pela Comissão Central Organizadora dos Festejos Carnavalescos de 2008.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 27 de novembro de 2007.

  
**José Paulo Delgado Júnior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Agente do Serviço Municipal resp.p/Divisão**